## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPI 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

## LEI N.º 1.930/2011

INSTITUI A OBRIGAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME QUÍMICO DOS MEDICAMENTOS RECEITADOS NA REDE PÚBLICO, BEM COMO Α **OBRIGATORIEDADE** DE **LEGIBILIDADE DAS** RECEITAS EMITIDAS POR MÉDICOS DA REDE SAÚDE MUNICÍPIO DA NO COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INICIATIVA DA VEREADORA CLEUSA MARIA DE SIQUEIRA, COM A GRAÇA DE DEUS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Todos os médicos da rede pública de saúde do município de Coqueiral ficam obrigados a colocar o nome químico do medicamento e não somente o nome comercial nas receitas emitidas, bem como o nome completo e legível do paciente e do medicamento a dosagem a ser administrada, a duração do tratamento e da data.

**Parágrafo 1.º** - No caso da receita dispor sobre antibióticos esta deve ser prescrita, além de observados os procedimentos acima, em 02 (duas) vias;

**Parágrafo 2.º** - No caso de medicamentos psicotrópicos, além de observados os procedimentos acima, deverão as receitas serem prescritas em receituários próprios e aprovados de acordo com a RDC 344/98 emitida pela ANVISA.

**Art. 2.º** - Os atestados médicos emitidos deverão conter o nome completo do paciente, a data, e o código da enfermidade CID.

**Art. 3.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 18 de agosto de 2011.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

#### ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal